



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 717/2009

“Dispõe sobre a instituição e reconhecimento ao dia municipal do evangélico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Lençóis e reconhecido por esta lei o dia Municipal do Evangélico.

Parágrafo único - O dia 30 de novembro de cada ano passa a ser reconhecido e instituído no âmbito do Município de Lençóis como o dia do Evangélico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 11 de novembro de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

